

# Bells & Bayes

Rating Analytics

## MANUAL DE COMPLIANCE DA BELLS & BAYES RATING ANALYTICS®

VERSÃO ATUALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2022

23 DE ABRIL DE 2022

Disclaimer: Em atendimento ao que estabelece a regulação brasileira para Agências de Classificação de Risco de Crédito (*Rating*), [Art. 24 da Resolução CVM nº 9, de 27 de outubro de 2020](#), o presente documento descreve as atividades de Controles Internos e Compliance da [Bells & Bayes Rating Analytics](#) que visam cumprir as leis e regulamentos a fim de preservar sua integridade e reputação. A definição dos termos empregados aqui com Iniciais Maiúsculas está no [Glossário](#) de Termos para Políticas e Procedimentos da [Bells & Bayes Rating Analytics®](#).

## Conteúdo

1	Objetivo	3
2	Definição	3
3	Missão	3
4	Funções Básicas do Administrador de Compliance	3
5	Deveres do Administrador de Compliance	4
6	Deveres dos Indivíduos Funcionários	4
7	Risco de Compliance	4
8	Normativos e Políticas Internas	4
9	Segregação de Atividades	5
10	Acesso à área física	5
11	Manutenção de Arquivos e Aparatos Tecnológicos	5
12	Treinamentos	6
13	Conflito de Interesse	6
14	Identificação e Reporte de Não Conformidades	7
15	Monitoramento	7
16	Acompanhamento das atividades de Compliance	8
17	Ações Corretivas	8
18	Revisão do Manual de Compliance	8
19	Lista de Políticas adotadas pela Bells & Bayes Rating Analytics	9
20	Glossário, Acrônimos, Siglas e Abreviaturas	10
21	Anexo I: Atendimento às Normas da Comissão de Valores Mobiliários-CVM	13
22	Anexo II: Controle de Atividades	17
23	Anexo III: <i>Survey</i> de Conformidades	18

# 1 Objetivo

Além do conjunto de Políticas adotadas (disponíveis no website) pela [Bells & Bayes Rating Analytics®](#), de modo a atender ao que estabelece [Art. 24 da Resolução CVM nº 9, de 27 de outubro de 2020](#), adotamos o presente conjunto de Orientações acerca de Compliance e Controles Internos, cuja intenção principal é estabelecer as regras, procedimentos e mecanismos que assegurem e viabilizem o permanente atendimento às normas e regulamentações vigentes referentes à própria atividade de classificação de risco de crédito e aos padrões éticos e profissionais aplicáveis. Além disso, a [Bells & Bayes Rating Analytics®](#) trabalhará para, voluntariamente, contribuir para que o mercado de capitais possa atingir maiores níveis de eficiência mediante os [Global Investment Performance Standards \(GIPS®\)](#).

## 2 Definição

O termo compliance origina-se do verbo inglês to comply, que tem como significado: cumprir, obedecer, executar e satisfazer aquilo que lhe foi imposto. Desta forma, compliance é o dever de estar em conformidade, fazer cumprir e cumprir as leis, regulamentos internos, externos e, diretrizes, visando à mitigação do risco legal e dos riscos relacionados à reputação.

## 3 Missão

“Assegurar, em conjunto com as demais áreas, a adequação, fortalecimento e o funcionamento do Sistema de Controles Internos da Instituição, procurando mitigar os Riscos de acordo com a complexidade de seus negócios, bem como disseminar a cultura de controles para assegurar o cumprimento de leis e regulamentos existentes. Além de atuar na orientação e conscientização à prevenção de atividades e condutas que possam ocasionar riscos à imagem da instituição.”

## 4 Funções Básicas do Administrador de Compliance

1. Aderência e cumprimento às determinações da [Resolução CVM nº 9, de 27 de outubro de 2020](#) ([Anexo I](#));
2. Controle de acesso à agência e sistemas;
3. Tratamento e monitoramento das informações confidenciais;
4. Revisão, atualização e divulgação dos normativos e políticas;
5. Viabilização do cumprimento dos normativos e políticas internas;
6. Garantia da independência dos analistas;
7. Identificar e reportar potenciais conflitos de interesses que possam impactar as atividades da [Bells & Bayes Rating Analytics](#);
8. Implementar programa de treinamento para as pessoas envolvidas na atividade de classificação de risco;
9. Preservar a identidade dos indivíduos funcionários que reportem qualquer conduta ilegal, antiética ou contrária ao Código de Conduta e garantir que os mesmos não sofrerão consequências negativas devido ao comunicado;
10. Elaboração do Relatório de Controles Internos (apresentar a situação qualitativa do sistema de controles internos, não conformidades e seus tratamentos);
11. Comunicação das mudanças significativas nas metodologias e nos procedimentos utilizados para a elaboração da classificação de risco;
12. Validar as metodologias utilizadas nas classificações de risco e garantir que todas as exigências sejam cumpridas;

13. Assegurar a desvinculação da remuneração das pessoas envolvidas na classificação de risco do desempenho comercial da [Bells & Bayes Rating Analytics](#);
14. Disseminar a cultura de controles para assegurar o cumprimento de leis e regulamentos existentes.

## 5 Deveres do Administrador de Compliance

1. Ser independente;
2. Não exercer a atividade de classificação de risco ou qualquer atividade comercial;
3. Deter os poderes necessários para exercer a função;
4. Encaminhar aos órgãos de administração da agência de classificação de risco de crédito, até 31 de março de cada ano, relatório relativo ao exercício encerrado em 31 de dezembro, de acordo com as determinações da [Art. 24 da Resolução CVM nº 9, de 27 de outubro de 2020](#).

## 6 Deveres dos Indivíduos Funcionários

As atividades e ações dos funcionários da [Bells & Bayes Rating Analytics](#) devem estar alinhadas às determinações deste Manual. Caso este documento não forneça as diretrizes ou respostas para alguma dúvida, o funcionário deverá procurar seu superior imediato ou o Diretor de Compliance para obter esclarecimentos. Os assuntos de compliance que possam resultar em consequências negativas à agência devem ser reportados à Diretora de Compliance. Os funcionários devem aderir às normas, políticas e procedimentos internos e externos, bem como o cumprimento das determinações do Código de Conduta e do Termo de Responsabilidade. É primordial que o funcionário considere as ações de compliance como responsabilidade pessoal, estando ciente que haverá cobranças quanto a isso.

## 7 Risco de Compliance

O Risco de Compliance refere-se ao risco legal de sanções regulatórias, de perda financeira ou perda de reputação, resultantes de falhas nos cumprimentos de leis, códigos de conduta, regulamentações e boas práticas que englobam matérias como gerenciamento de segregação de função, conflitos de interesses, princípios éticos etc.

## 8 Normativos e Políticas Internas

A [Bells & Bayes Rating Analytics](#) matém suas Políticas e seus normativos atualizados, visando à compatibilidade com seu Código de Conduta, que adere as melhores práticas globais, baseando-se nos Fundamentos do Código de Conduta da IOSCO (Organização Internacional de Comissão de Títulos e Valores Mobiliários) destinado às Agências Classificadoras de Risco de Crédito, além de estar alinhado às determinações presentes na [Resolução CVM nº 9, de 27 de outubro de 2020](#). Diante das normas e Políticas internas, o Administrador de *compliance* objetiva:

1. Promover a conscientização dos funcionários em relação às atividades de compliance;
2. Definir e divulgar as políticas internas, bem como os papéis e responsabilidades dos funcionários da [Bells & Bayes Rating Analytics](#);
3. Estabelecer métricas de compliance a fim de assegurar a efetividade de suas atividades;
4. Monitorar a conformidade dos processos, identificando potenciais riscos;
5. Reportar, quando necessário, não conformidades e recomendar ações para as mesmas.

Os objetivos que a Estrutura de Compliance da [Bells & Bayes Rating Analytics](#) busca atender inclui a adesão das seguintes políticas e metodologias:

- Código de Conduta;
- Procedimentos e Metodologias de classificação de riscos;
- Programa de treinamento dos analistas de classificação de risco de crédito e demais pessoas envolvidas no processo de classificação de risco;
- Metodologia de avaliação de desempenho dos analistas e demais pessoas envolvidas na classificação de risco.

## 9 Segregação de Atividades

Todos os funcionários da [Bells & Bayes Rating Analytics](#) devem trabalhar para que suas atividades estejam alinhadas às suas responsabilidades evitando, ao máximo, situações que possam resultar em conflitos de interesses. Desta forma:

1. É vedado ao Administrador da [Bells & Bayes Rating Analytics](#) participar de qualquer atividade relacionada à classificação de risco;
2. A Diretora de Compliance deve exercer suas atividades com independência, sem envolver-se em atividades relacionadas à negociação e classificação de risco;
3. Os funcionários ligados à atividade e classificação de risco não devem exercer nenhum envolvimento com as atividades da Gerencia Comercial;
4. As políticas e metodologias devem ser aprovadas pelo Diretor de Compliance e, quando necessário, pelo Administrador Agência.

## 10 Acesso à área física

O acesso às dependências da [Bells & Bayes Rating Analytics](#) é restrito aos funcionários que nela trabalham, incluindo os funcionários responsáveis pela limpeza, office boy, Diretor de Compliance e secretária. As demais pessoas devem solicitar autorização pra circular em nas dependências da [Bells & Bayes Rating Analytics](#). O controle é realizado por meio de porta codificada, sendo proibida a divulgação da senha de acesso. Durante a realização de Comitês de Classificação, nenhum outro funcionário deverá ter acesso à sala de reunião.

## 11 Manutenção de Arquivos e Aparatos Tecnológicos

Visando a integridade dos dados e dos aparatos tecnológicos a [Bells & Bayes Rating Analytics](#) possui as normas e mecanismos, listados abaixo, que visam mitigar a vulnerabilidades nos equipamentos e evitar perda de informações.

1. Proteção proativa com scanners de vulnerabilidade para prevenção de invasão por hackers, infecção por vírus e travas de softwares contra evasões externas no Servidor de Arquivos;
2. Os analistas possuem apenas desktops e suas senhas de acesso são pessoais, intransferíveis e estão sob responsabilidade do usuário primário;
3. Os computadores utilizados pelos analistas possuem restrições e/ou bloqueios via software de dispositivos de CD, disquetes e USB, sendo possível, apenas, a cópia de arquivos do Servidor para o disco local do computador do analista;
4. É totalmente bloqueado todo e qualquer acesso a sites e blogs que possam colocar em risco a integridade do Servidor e da Rede;
5. Os Downloads de arquivos só serão liberados mediante solicitação e verificação do conteúdo;
6. O uso do e-mail institucional da [Bells & Bayes Rating Analytics](#) é estritamente profissional e seu conteúdo poderá ser verificado por filtros de segurança para garantir a integridade das informações;

7. Todo material de trabalho deve ser guardado no Servidor, conforme determina o Manual de Conduta e Uso de Recursos de Tecnologia;
8. Todo o espaço disponível em disco é reservado para uso profissional e para dados de relevância referente ao uso corporativo;
9. O Servidor possui backup com retenção de cópia interna e remota cujas atualizações são realizadas periodicamente e de maneira automática;
10. O Servidor mantém as informações por prazo superior a 5 anos;
11. O Sistema gera relatórios de acessos, senhas e informações retiradas da rede para fins de monitoramento;
12. Caso julgue necessário, a Diretora de Controles Internos e Compliance poderá solicitar à Gerência de TI o acesso aos computadores a fim de verificar a conformidade quanto ao uso de e-mails, acesso a páginas da Internet e os logs de tentativas de movimentação de arquivos não permitidos em HD pessoais.

## 12 Treinamentos

Com o intuito de motivar seus analistas a aprender e garantir que tenham habilidades e conhecimentos necessários para realizar um trabalho de excelência, a [Bells & Bayes Rating Analytics](#) adota as seguintes normas:

1. Todo Analista Junior que ingressar na [Bells & Bayes Rating Analytics](#) dedicará o primeiro mês a estudar a metodologia utilizada pela agência, bem como as políticas e normas relacionadas à atividade de classificação de risco e à empresa. Durante os seis primeiros meses ele deverá acompanhar, como ouvinte, os comitês e reuniões externas, sendo responsável pela elaboração das respectivas atas. Após seis meses o analista terá direito a voto nos comitês;
2. O Analista, já experiente, que ingressar na [Bells & Bayes Rating Analytics](#) dedicará a primeira semana para conhecer as políticas e normas internas, tal como estudar a metodologia da carteira que irá trabalhar inicialmente. Durante as duas primeiras semanas, este analista participará, como ouvinte, dos comitês e reuniões externas;
3. A cada seis meses a Agência irá possibilitar a participação de dois analistas em conferências, seminários, congressos ou cursos que abordam temas relacionados à atividade de classificação de risco;
4. Todos os analistas que participarem das atividades externas deverão repassar o conhecimento adquirido aos demais analistas da [Bells & Bayes Rating Analytics](#);
5. Fica a critério do Administrador a contratação de pessoas para ministrarem treinamentos aos Analistas nas dependências da [Bells & Bayes Rating Analytics](#).

## 13 Conflito de Interesse

A Diretora de Controles Internos e Compliance deve identificar potenciais conflitos de interesses que possam afetar o desempenho da atividade de classificação de risco e seus resultados. A [Bells & Bayes Rating Analytics](#) considera como potenciais conflitos de interesse as seguintes situações:

1. Caso o analista de classificação de risco e/ou qualquer funcionário envolvido nesta atividade detenha, direta ou indiretamente, ativos financeiros da entidade avaliada ou de parte a ela relacionada ou tenha mantido qualquer relação com a entidade avaliada ou parte a ela relacionada;
2. Caso o analista de classificação de risco de crédito e/ou qualquer funcionário envolvido nesta atividade possua valores mobiliários ou derivativos da emissora; tenha sido empregado ou tenha tido negócios com a emissora nos últimos seis meses; tenha parentes próximos ou sócios trabalhando na emissora ou tenha qualquer outro relacionamento com a emissora que possa influenciar o desempenho e resultado da atividade;

3. Caso a [Bells & Bayes Rating Analytics](#) divulgue informações confidenciais a terceiros, sem que esteja determinado por lei ou que haja uma Ordem Judicial, Governamental ou uma solicitação do Órgão Regulador;
4. Caso o analista de classificação de risco e/ou qualquer funcionário envolvido nesta atividade realize negociações com valores mobiliários, ou qualquer outro, baseando-se em Informações Confidenciais da Emissora;
5. Qualquer outra atividade que possa afetar a imparcialidade do processo de classificação. São exemplos de mecanismos de identificação e gestão das potenciais situações de conflito de interesse exercidas pela área de Compliance da [Bells & Bayes Rating Analytics](#):
6. Segregação física e judicial dos analistas e atividades da [Bells & Bayes Rating Analytics](#) das demais empresas do mesmo controle acionário;
7. Os funcionários da Gerência de Análise e Research e do Departamento de Compliance são proibidos de participarem em assuntos referentes às atividades da Gerência Comercial;
8. A receita obtida da entidade avaliada ou de parte a ela relacionada não deve ser condicionada à remuneração e avaliação de desempenho dos analistas e demais funcionários envolvidos no processo de classificação de risco de crédito;
9. O Departamento de Compliance encontra-se estruturado de maneira independente de forma a garantir uma atenta leitura dos fatos, visando à busca da conformidade por meio de ações corretivas e preventivas;
10. A classificação será influenciada somente por fatores de risco relevantes à determinação do risco de crédito;
11. Os analistas e demais pessoas envolvidas na classificação de risco de crédito, são proibidos de negociarem com valores mobiliários ou derivativos que possam representar conflitos de interesses.

## 14 Identificação e Reporte de Não Conformidades

A partir do monitoramento, avaliações e acompanhamento diário das atividades da agência, a Diretora de Controles Internos e Compliance deve identificar as deficiências e não conformidades a fim de implementar ações corretivas. Adicionalmente, é de responsabilidade da Diretora de Controles Internos e Compliance a comunicação das não conformidades e deficiências identificadas, tanto para o Diretor Presidente da [Bells & Bayes Rating Analytics](#) quanto para o Órgão Regulador por meio do Relatório que deve ser entregue à CVM até o dia 31 de março de cada ano. Os indivíduos funcionários da [Bells & Bayes Rating Analytics](#) que identificarem qualquer situação que possa afetar, de maneira negativa, as atividades e a reputação da agência devem informar à Diretora de Controles Internos Compliance, imediatamente.

Tendo como segurança a preservação de sua identidade e o não sofrimento de consequências negativas em detrimento desta atitude. Visto que a área de Compliance tem por objetivo ajudar a organização e seus funcionários a se adequarem às determinações dos reguladores e das normas e políticas internas, cabe a qualquer indivíduo funcionário da [Bells & Bayes Rating Analytics](#) informar à Diretora de Controles Internos e Compliance, de maneira justa, honesta e respeitosa, sobre a ocorrência de qualquer conduta ilegal, antiética ou contrária ao Código de Conduta por parte dos analistas e/ou demais pessoas envolvidas na emissão da classificação de risco.

## 15 Monitoramento

Com periodicidade mensal a Diretora de Controles Internos e Compliance preencherá a Planilha de Controles das Atividades (Anexo II), para cada analista de risco de crédito ou de ESG, a fim de avaliar se as atividades desempenhadas estão alinhadas às Políticas e Metodologias internas e se aderem às determinações dos órgãos reguladores. Adicionalmente, os analistas deverão preencher mensalmente o Questionário de Conformidades

(Anexo III), onde terão a oportunidade de dar sugestões de melhoria e reportar qualquer atitude e atividade que julgar em não conformidade.

## **16 Acompanhamento das atividades de Compliance**

A cada três meses serão realizadas reuniões entre o Diretor Presidente, Diretor de Controles Internos e Compliance e membros do quadro de funcionários, se necessário, onde serão reportadas as não conformidades identificadas no período, bem como os resultados da Planilha de Controle das Atividades e do Questionário de Conformidades que são aplicados mensalmente aos funcionários, além definir o adequado tratamento das ocorrências. Os assuntos tratados serão registrados e arquivados eletronicamente e auxiliarão no desenvolvimento do Relatório de Compliance.

## **17 Ações Corretivas**

Após serem identificadas, as não conformidades devem ser devidamente reportadas, cabendo ao Diretor Presidente da [Bells & Bayes Rating Analytics](#) tomar as ações corretivas que julgar adequadas e de maneira tempestiva.

## **18 Revisão do Manual de Compliance**

Até o mês de março de cada ano tanto o presente Manual de Compliance, quanto o Código e Conduta e Ética da [Bells & Bayes Rating Analytics](#) deverão passar por revisão e atualização.



## 19 Lista de Políticas adotadas pela Bells & Bayes Rating Analytics

De maneira a fazer cumprir o [Art. 24 da Resolução CVM nº 9, de 27 de outubro de 2020](#), este Manual, acompanhado de Políticas adotadas pela [Bells & Bayes Rating Analytics](#), desempenha o papel de guia para as rotinas a partir das quais esta agência de classificação independente funciona.

1. Política #1: de Correção de Erros
2. Política #2: de Divulgação dos *Ratings*
3. Política #3: de Interação com o Mercado
4. Política #4: de Evitação de Divulgação Seletiva de Informação Não Pública Substancial
5. Política #5: de Evitação de Conflitos com os Serviços Auxiliares
6. Política #6: de Padrões de Treinamento, Experiência e Competência
7. Política #7: de Potenciais Relações de Negócios
8. Política #8: de Presentes, Entretenimento, Conferências e Outros Eventos
9. Política #9: de Rotação de Analistas
10. Política #10: de Atividades Proibidas
11. Política #11: do Comitê de Rating
12. Política #12: de Suficiência de Recursos
13. Política #13: de Revisão Retroativa de *Ratings*
14. Política #14: de Atribuição dos *Ratings* de Crédito ou de ESG
15. Política #15: de Comunicação de Conduta Ilegal
16. Política #16: de Administração da Informação Confidencial
17. Política #17: de Gerenciamento de Fornecedores de *Ratings*
18. Política #18: de Informações e Aplicação de Critérios
19. Política #19: de Remuneração
20. Política #20: de Uso de Modelos
21. Política #21: de Retirada, Descontinuação e Suspensão de *Ratings*
22. Política #22: de Serviços Auxiliares e Outros Serviços
23. Política #23: de Ações de *Rating*
24. Política #24: de Evitação de *Rating Shopping*

## 20 Glossário, Acrônimos, Siglas e Abreviaturas

**CFA:** [Chartered Financial Analyst](#) afirma ser a maior associação de profissionais de finanças e investimentos. Uma organização internacional sem fins lucrativos, com mais de 150 CFA Societies no mundo e mais de 175 mil membros atuantes em mais de 30 mil empresas. Nosso objetivo é promover a ética, educação e excelência profissional no mercado financeiro, e entre nossos membros.

**GIPS®:** Conforme o CFA, os [Global Investment Performance Standards](#) são padrões éticos e voluntários para calcular e apresentar o desempenho de um investimento, com base nos princípios de representação justa e divulgação completa. O desempenho de investimentos é uma parte fundamental de todos de atividade de investir, e é relevante para todo investimento, e para todo indivíduo investidor. É importante para a avaliação do progresso em relação aos objetivos, a seleção de gestores e o cálculo de incentivos. As empresas de investimento e proprietários de ativos que adotam os padrões GIPS externalizam seu compromisso com a ética e com a transparência. Em consequência inspiram a confiança dos investidores.

**Ações de *rating*:** são atitudes por parte da agência de classificação que impliquem: qualquer classificação inicial, qualquer alteração, retirada, afirmação ou suspensão de uma classificação existente, qualquer ação de observação de crédito e quaisquer outros indicadores de classificação, incluindo, mas não limitado a, uma perspectiva de classificação. Conforme a Política #23 adotada pela Agência, as modalidades de ações de *rating* por parte da [Bells & Bayes Rating Analytics®](#) são: Atribuição, Afirmação, Aumento, Rebaixamento, Retirada, Encerramento, Perspectiva, Observação, e Retirada de Observação.

**Anbima:** A Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (ANBIMA) representa as instituições do mercado de capitais brasileiro. A entidade possui mais de 340 associados, entre bancos comerciais, bancos múltiplos e bancos de investimento, empresas de gestão de ativos, corretoras, distribuidoras de valores mobiliários e gestores de patrimônio. Além da atividade de representação, a ANBIMA atua como entidade autorreguladora voluntária, por meio de Códigos de Regulação e Melhores Práticas. As instituições que aderem aos códigos, conforme seu segmento de atuação, ficam sujeitas à supervisão de mercados da associação. A ANBIMA é também a principal entidade certificadora dos profissionais dos mercados financeiro e de capitais do Brasil. Foi criada em 21 de outubro de 2009 como resultado da união entre a Associação Nacional dos Bancos de Investimento (Anbid) e a Associação Nacional das Instituições do Mercado Financeiro (Andima), que já atuavam há cerca de 40 anos antes da fusão. A entidade possui uma das maiores bases de dados sobre os mercados financeiro e de capitais no Brasil.

**IOSCO:** [International Organization of Securities Commissions](#) é o órgão internacional que reúne os reguladores mundiais de valores mobiliários e é reconhecido como o definidor global de padrões para o setor de valores mobiliários. A IOSCO desenvolve, implementa e promove a adesão a padrões internacionalmente reconhecidos para regulação de valores mobiliários. Trabalha intensamente com o G20 e o *Financial Stability Board (FSB)* na agenda global de reforma regulatória.

**FINRA:** A [Financial Industry Regulatory Authority](#) é uma empresa americana privada que atua como uma organização autorreguladora que regula as corretoras membros e os mercados de câmbio.

**GIPS®:** Conforme o CFA, os [Global Investment Performance Standards](#) são padrões éticos e voluntários para calcular e apresentar o desempenho de um investimento, com base nos princípios de representação justa e divulgação completa. O desempenho de investimentos é uma parte fundamental de todos de atividade de investir, e é relevante para todo investimento, e para todo indivíduo investidor. É importante para a avaliação do progresso em relação aos objetivos, a seleção de gestores e o cálculo de incentivos. As empresas de investimento e proprietários de ativos que adotam os padrões GIPS externalizam seu compromisso com a ética e com a transparência. Em consequência inspiram a confiança dos investidores.

**PRI:** [Principles for Responsible Investment](#). No início de 2005, o então secretário-geral das Nações Unidas, Kofi Annan, convidou um grupo dos maiores investidores institucionais do mundo para participar de um processo para desenvolver os Princípios do Investimento Responsável. Um grupo de investidores de 20 pessoas, elaborado por instituições de 12 países, foi apoiado por um grupo de 70 pessoas de especialistas da indústria de investimentos, organizações intergovernamentais e sociedade civil. Aí surgia a PRI, segundo a qual trabalhará para alcançar este sistema financeiro global sustentável, incentivando a adoção dos Princípios e colaboração em sua implementação; fomentando uma boa governança, integridade e responsabilização; e abordando obstáculos a um sistema financeiro sustentável que está dentro das práticas, estruturas e regulação do mercado.

**TCFD:** [Taskforce on Climate-related Financial Disclosures](#), o *Financial Stability Board (FSB)* estabeleceu

o TCFD para desenvolver recomendações para divulgações relacionadas ao clima mais eficazes que possam promover decisões mais informadas de investimento, crédito e subscrição de seguros e, por sua vez, permitir que as partes interessadas entendam melhor as concentrações de ativos relacionados ao carbono no mercado financeiro. exposições do setor e do sistema financeiro a riscos relacionados ao clima.

**TNFD:** [Taskforce on Nature-related Financial Disclosures](#)

**CVM:** A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) é uma autarquia vinculada ao Ministério da Economia do Brasil, instituída pela Lei 6.385, de 7 de dezembro de 1976, alterada pela Lei nº 6.422, de 8 de junho de 1977, Lei nº 9.457, de 5 de maio de 1997, Lei nº 10.303, de 31 de outubro de 2001, Decreto nº 3.995, de 31 de outubro de 2001, Lei nº 10.411, de 26 de fevereiro de 2002, na gestão do presidente Fernando Henrique Cardoso, e juntamente com a Lei das Sociedades por Ações (Lei 6.404/76) disciplinaram o funcionamento do mercado de valores mobiliários e a atuação de seus protagonistas. A CVM tem poderes para disciplinar, normalizar e fiscalizar a atuação dos diversos integrantes do mercado. Seu poder de normalizar abrange todas as matérias referentes ao mercado de valores mobiliários. Atualmente é presidida por Marcelo Barbosa.

**SPO:** *Second Party Opinion*. A SPO fornece uma avaliação especializada de uma estrutura de título verde, social ou de sustentabilidade. A SPO fortalece uma *proxy* de credibilidade do emissor e melhora a atratividade do título, demonstrando alinhamento com os princípios da International Capital Market Association (ICMA) para investidores e demais partes interessadas do mercado. A transparência aprimorada facilita o envolvimento de emissores com investidores que compartilham objetivos comuns de impacto. Além disso, a SPO deve analisar os pontos fortes e as oportunidades de melhoria na estrutura de títulos e fornece recomendações ao emissor sobre como fortalecer ainda mais suas políticas, sistemas e ferramentas. Investidores, instituições financeiras maduras, bancos e instituições financeiras de desenvolvimento dispostos a emitir um título verde, social ou sustentável. A Opinião da Segunda Parte avalia a estrutura do título emitido, em relação aos quatro componentes principais dos princípios do ICMA: Uso de Recursos, Avaliação e Seleção de Projetos, Gestão de Recursos e Relatórios. A metodologia adotada pela [Bells & Bayes Rating Analytics](#) mapeia ainda as categorias de Uso de Recursos com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU no nível da meta dos ODS. A avaliação é complementada por uma avaliação do alinhamento da Estratégia de Sustentabilidade abrangente do Emitente com a estrutura e o racional do título emitido. Uma SPO emitida pela [Bells & Bayes Rating Analytics](#) fornece uma avaliação independente da precisão e integridade de um título, empréstimo ou estrutura usada para tomada de decisões estratégicas pelos investidores. Esse tipo de classificação emitida pela [Bells & Bayes Rating Analytics](#) poderá ser disponibilizada publicamente para investidores e partes interessadas. A linguagem será clara e, em que pese ser de natureza técnica, buscamos assegurar que os leitores entendam o que está sendo dito.

**ESG:** Sigla que remete às palavras Ambiental, Social e Governança Corporativa em inglês. É uma avaliação da consciência coletiva de uma empresa acerca de fatores sociais e ambientais. Normalmente, é uma pontuação compilada a partir de dados coletados em torno de métricas específicas relacionadas a ativos intangíveis dentro da empresa, podendo ser considerada uma forma de pontuação de crédito social corporativo. As categorias ambientais, sociais e de governança são também relacionadas aos "investidores socialmente responsáveis", ou seja, aqueles que consideram importante, além da análise financeira, incorporar seus valores e preocupações sócio-ambientais ao tomar decisões de investimento. Em conformidade com os investidores responsáveis, pesquisas indicam que as práticas ESG representam uma porcentagem crescente do valor futuro de uma empresa. O rótulo ESG tem sido amplamente adotado no mercado financeiro dos Estados Unidos, com o objetivo de mensurar elementos relacionados à sustentabilidade e ao impacto social de uma empresa ou negócio. É como o uso do termo a partir de uma perspectiva de investimento, i.e. *ESG Investing* pode ser a consideração de fatores ambientais, sociais e de governança juntamente com fatores financeiros no processo de tomada de decisão de investimento. Por meio do investimento em ESG, os participantes do mercado consideram em sua tomada de decisão as maneiras pelas quais os riscos e oportunidades ambientais, sociais e de governança (ESG) podem ter impactos materiais no desempenho das empresas. Os investidores que usam critérios ESG para definir seus portfólios podem investir de forma sustentável, mantendo o mesmo nível de retorno financeiro que fariam com uma abordagem de investimento padrão. O termo ESG foi cunhado pela primeira vez em 2005 em um estudo de referência intitulado *Who Cares Wins* apresentado em uma conferência em 2005, que reuniu pela primeira vez investidores institucionais, gestores de ativos, analistas de pesquisa *buy-side* e *sell-side*, consultores globais, órgãos governamentais e reguladores para examinar o possível papel impulsor do ESG na gestão de ativos financeiros e pesquisa. Em menos de 20 anos, o movimento ESG cresceu de uma iniciativa de responsabilidade social corporativa lançada pelas Nações Unidas

(UN) para um fenômeno global que representa mais de US\$ 30 trilhões em ativos sob gestão. Somente no ano de 2019, um aumento de capital totalizando US\$ 17,67 bilhões fluiu para produtos vinculados a ESG, um aumento de quase 525% em relação a 2015, segundo *players* do mercado internacional. Por outro lado, críticos têm afirmado que os produtos vinculados ao ESG não tiveram, e provavelmente não terão, o impacto pretendido de aumentar o custo de capital de empresas poluidoras, e acusaram o movimento de promover o *greenwashing*.

**ICVM:** Instrução da CVM.

**ICMA:** [International Capital Market Association](#).

**Informação Confidencial:** é qualquer informação que a [Bells & Bayes Rating Analytics](#) possua e que seja mantida de forma privada e não seja disponibilizada ao público. Inclui informações pessoais sobre nossos funcionários, nossos funcionários, nossos clientes, e nossos consumidores, qualquer informação que não seja prontamente disponível por parte de uma fonte pública, e informações que sejam compartilhadas entre partes em base confidencial.

**Comitês de *rating*:**

**Funcionário:** significa qualquer indivíduo que trabalhe em tempo integral ou por meio período segundo acordo trabalhista, seja oral ou por escrito, expresso ou implícito, e que tenha seus direitos e deveres reconhecidos. Este termo inclui todos os funcionários, agentes, representantes, oficiais, diretores e funcionários temporários da [Bells & Bayes Rating Analytics](#).

**Rating Shopping:** conforme a [literatura de finanças e contabilidade](#), trata-se do fenômeno segundo o qual uma empresa à procura de uma melhor classificação, mesmo já obtendo um rating de crédito de uma agência de classificação, em vez de aceitar a classificação e publicá-la, [opta por buscar novas avaliações mais abonadoras](#). Sempre que uma empresa emite um título, ela pode escolher qual agências de classificação de crédito para pedir uma classificação, e a empresa paga à agência por suas classificações. Esse é o conhecido *modelo de emissor-pagador*, e quase todas as agências de rating ao redor do mundo operam sob esse modelo. Uma possível preocupação com o *modelo de emissor-pagador* é que ele oferece aos emissores a oportunidade de se engajar no indesejado *rating shopping* (compras de classificação), o que significa que um emissor pode solicitar classificações de títulos apenas de agências que acredita que irão fornecer particularmente classificações favoráveis. Essa eventual [busca por novas avaliações mais abonadoras](#) é documentada pela literatura de finanças. Existem resultados de pesquisa que sugerem que agências de classificação podem eventualmente [inflacionar classificações para corresponder às classificações de agências concorrentes](#). Para endereçar problemas decorrentes de rating shopping, a [Bells & Bayes Rating Analytics](#) mantém a sua Política #24 (de Evitação de *Rating Shopping*).

## 21 Anexo I: Atendimento às Normas da Comissão de Valores Mobiliários-CVM

As atividades da [Bells & Bayes Rating Analytics](#) são reguladas pela [Art. 24 da Resolução CVM nº 9, de 27 de outubro de 2020](#), cujas determinações estão listadas adiante, utilizado como controle de adequação pela área de *Compliance* da agência.

Tabela 1: **Controle do atendimento às Normas da CVM aplicáveis a agências de classificação de risco de crédito (conforme [Art. 24 da Resolução CVM nº 9, de 27 de outubro de 2020](#))**

#	Enunciado	Referência da ICVM
1	A agência de classificação de risco de crédito adota providências para evitar a emissão de qualquer classificação de risco de crédito que contenha declarações falsas ou induza o usuário a erro quanto à situação creditícia de um emissor ou de um ativo financeiro?	Cap. IV Seção I Art. 10
2	As informações divulgadas pela agência de classificação de risco de crédito são escritas em linguagem simples, clara, objetiva e concisa?	Cap. IV Seção I Art. 10 § 1º
3	A <a href="#">Bells &amp; Bayes Rating Analytics</a> adota, implementa e faz cumprir procedimentos escritos que assegurem que as opiniões que ela divulgue estejam baseadas em uma análise detalhada de todas as informações que sejam do conhecimento da agência e relevantes para sua análise, de acordo com sua metodologia de classificação de risco?	Cap. IV Seção I Art. 10 § 2º
4	A Agência mantém a página na rede mundial de computadores com as seguintes informações, atualizadas, listadas abaixo?	Cap. IV Seção I Art. 12
5	a) Formulário de referência?	Cap. IV Seção I Art. 12 Inciso I
6	b) Código de conduta?	Cap. IV Seção I Art. 12 Inciso II
7	c) Descrição das regras, procedimentos e mecanismos de controles internos, elaborados para o cumprimento desta Instrução?	Cap. IV Seção I Art. 12 Inciso III
8	d) Metodologias atualizadas?	Cap. IV Seção I Art. 12 Inciso IV
9	e) Tabela de referência cruzada entre as classificações de risco de crédito na escala nacional e na escala global?	Cap. IV Seção I Art. 12 Inciso V
10	f) Relatórios de classificação de risco de crédito que tenha elaborado e suas atualizações?	Cap. IV Seção I Art. 12 Inciso VI
11	g) opiniões preliminares, sobre as classificações de risco de crédito que não forem utilizadas pelo emissor no momento da divulgação da operação, ainda que a agência não tenha sido contratada em definitivo?	Cap. IV Seção I Art. 12 Inciso VII
12	As opiniões preliminares foram divulgadas no site imediatamente após a divulgação da operação?	Cap. IV Seção I Art. § único
13	A <a href="#">Bells &amp; Bayes Rating Analytics</a> enviou o Formulário de Referência de acordo com o Anexo 13 da Instrução CVM nº 521 à CVM até 31 de março do presente ano?	Cap. IV Seção II Art. 13
14	Caso o administrador responsável pela agência junto à CVM ou o administrador responsável pela supervisão do cumprimento de regras, procedimentos e controles internos e desta Instrução tenham sido substituídos no período, houve a devida atualização no Formulário de Referências no prazo de sete dias?	Cap. IV Seção II Art. 13, § único
15	Foram enviadas à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, as decisões de descontinuidade no acompanhamento da classificação de risco, na data da decisão, mudanças relevantes nas metodologias, procedimentos e critérios utilizados para a elaboração da classificação de risco, bem como novas metodologias e as opiniões preliminares previstas?	Cap. IV Seção III Art. 14 Inciso I, II e III

continua...

#	Enunciado	Referência da ICVM
16	Os relatórios de classificação de risco de crédito são elaborados em estrita observância aos procedimentos e metodologias adotados pela <a href="#">Bells &amp; Bayes Rating Analytics</a> ?	Cap. IV Seção III Art. 15
17	Os relatórios de classificação de risco emitidos pela <a href="#">Bells &amp; Bayes Rating Analytics</a> evidenciam:	Cap. IV Seção IV Art. 16
18	a) A designação do analista de classificação de risco de crédito responsável pela elaboração do relatório e do responsável pela aprovação da nota atribuída ou dos membros do comitê de classificação de risco de crédito, se for o caso?	Cap. IV Seção IV Art. 16, inciso I
19	b) As fontes de informação relevantes utilizadas?	Cap. IV Seção IV Art. 16, inciso II
20	c) Os principais elementos que fundamentaram a classificação de risco de crédito?	Cap. IV Seção IV Art. 16, inciso III
21	d) A metodologia utilizada para a determinação da classificação de risco?	Cap. IV Seção IV Art. 16, inciso IV
22	e) A data na qual a classificação de risco foi emitida pela primeira vez e a última vez em que foi atualizada?	Cap. IV Seção IV Art. 16, inciso V
23	A periodicidade de atualização?	Cap. IV Seção IV Art. 16, inciso VI
24	Os atributos e eventuais limitações da classificação emitida, no que diz respeito à extensão, qualidade e veracidade dos documentos e dados históricos existentes?	Cap. IV Seção IV Art. 16, inciso VII
25	f) Se a agência está avaliando a espécie de ativo financeiro pela primeira vez?	Cap. IV Seção IV Art. 16, inciso VIII
26	g) Se a classificação de risco foi comunicada à entidade avaliada ou partes a ela relacionadas e se, em decorrência desse fato, a nota atribuída foi alterada antes da emissão do relatório?	Cap. IV Seção IV Art. 16, inciso IX
27	h) Outros serviços prestados à entidade avaliada nos últimos 12 meses?	Cap. IV Seção IV Art. 16, inciso X
28	i) Serviços prestados à entidade avaliada por partes relacionadas à agência de classificação de risco de crédito, nos últimos 12 meses?	Cap. IV Seção IV Art. 16, inciso XI
29	j) As situações que evidenciam potenciais conflitos de interesses?	Cap. IV Seção IV Art. 16, inciso XII
30	O relatório de classificação de risco de produtos financeiros estruturados evidenciam:	Cap. IV Seção IV Art. 17
31	a) As informações sobre a análise efetuada, ou na qual se baseia, em relação à inadimplência e fluxos de caixa, bem como a indicação de possíveis modificações na classificação de risco?	Cap. IV Seção IV Art. 17, inciso I
32	b) O nível de avaliação que a agência realizou com relação aos processos de diligência dos produtos financeiros estruturados ou outros ativos subjacentes a produtos financeiros estruturados?	Cap. IV Seção IV Art. 17, inciso II
33	c) Para a análise de ativos subjacentes aos produtos financeiros estruturados a Agência se utilizou de Análise de terceiros?	Cap. IV Seção IV Art. 17 § 2º
34	d) Se SIM, informou como esta decisão afetou a nota de classificação do ativo financeiro estruturado?	Cap. IV Seção IV Art. 17 § 2º
35	A agência fez a diferenciação, a partir do uso de símbolos, entre classificações emitidas para produtos financeiros estruturados e aquelas destinadas aos demais ativos financeiros?	Cap. IV Seção IV Art. 18
36	Algum funcionário deixou de fazer parte do quadro de Analista de Rating da <a href="#">Bells &amp; Bayes Rating Analytics</a> no período e tenha ido trabalhar para um cliente ou emissor para o qual ele tenha feito alguma avaliação nos últimos 2 anos?	Cap. V Seção I Art. 19 Inciso IV

continua...

#	Enunciado	Referência da ICVM
37	a) Se SIM, as avaliações relevantes feitas por ele nos últimos dois anos foram revistas?	Cap. V Seção I Art. 19 Inciso IV
38	A Agência possui Código de Conduta que esteja em conformidade com as noras da Inst, 521 da CVM e do "Code of Conduct Fundamentals for Credit Rating Agencies", publicado pela IOSO?	Cap. V Seção I Art. 19 Inciso V Cap. V Seção I Art. 20 § Único
39	No período houve descumprimento de algum item do Código de Conduta da Agência por parte de seus signatários?	
40	a) Se SIM, como foi tratado?	Cap. V Seção I Art. 25 Inciso III
41	No período algum Analista de Rating ou qualquer pessoa envolvida em determinada classificação participou da negociação de preços de contratação com o cliente ou emissor?	Cap. V Seção II Art. 22 Inciso III caput
42	Em algum momento no período a remuneração dos Analistas de rating ou e qualquer pessoa envolvida em determinada classificação foi condicionada à receita do serviço?	Cap. V Seção II Art. 22 inciso IV
43	A agência ofereceu algum trabalho de consultoria a algum cliente ao emissor no período, ou qualquer outro serviço, que pudesse comprometer a independência de alguma classificação?	Cap. V Seção II Art. 22 inciso V
44	Em algum momento no período a Agência fez alguma proposta ou recomendação, formal ou informalmente, para ativos financeiros que estava classificando?	Cap. V Seção II Art. 22 inciso VI
45	No período a Agência realizou ou acompanhou rating de algum cliente ou emissor do qual tivesse algum ativo financeiro emitido por ele como investimento, ou fizesse parte do bloco de controle, ou tivessem alguma relação societária ou administrativas? (exceção para cotas de FI)	Cap. V Seção II Art. 22 inciso VII a-e
46	No período a Agência realizou alguma classificação de risco de um novo tipo de ativo financeiro, em que o analista-relator tenha reportado dificuldades em obter dados confiáveis?	Cap. V Seção II Art. 22 inciso VII f
47	A Agência possui Manual de controles Internos, escrito e aprovado pelo Administrador?	Cap. VI Seção I Art. 24 § 1º
48	Algum fator tem criado empecilho para que os Analistas de Rating exerçam suas atividades com independência?	Cap. VI Seção I Art. 25 inciso I
49	a) Se SIM, como isto tem sido tratado pelo Administrador?	
50	Há algum programa de treinamento dos Analistas de Rating em execução na Agência?	Cap. VI Seção I Art. 25 inciso VI
51	a) Se NÃO, há pretensão de executa-lo? Como?	Cap. VI Seção I Art. 25 inciso VI
52	Há um canal de denúncias?	Cap. VI Seção I Art. 25 inciso VII
53	a) Se SIM, quantas denúncias de irregularidades efetivas foram feitas?	Cap. VI Seção I Art. 25 inciso VII
54	b) Como a Agência tem assegurado que os denunciadores não sofram consequências negativas pela denúncia?	Cap. VI Seção I Art. 25 inciso VII
55	A Diretora de Compliance participou de algum processo de análise e classificação de risco no período, assim como de negociações e assuntos comerciais?	Cap. VI Seção I Art. 26 § 1º
56	A agência elaborou e divulgou sua política de remuneração?	Cap. VI Seção II Art. 27 § caput

continua...

#	Enunciado	Referência da ICVM
57	Esta política inclui o método de avaliação de desempenho dos Analistas de Rating, do modelo de remuneração do Administrador e do Diretor de Compliance, assim como a periodicidade de sua revisão?	Cap. VI Seção II Art. 27 itens I-III
58	A remuneração da Diretora de Compliance está ligada ao desempenho comercial da Agência?	Cap. VI Seção II Art. 27 § único
59	Houve descumprimento de algum item do Manual de Controles Internos por parte de alguém envolvido diretamente na Agência ou subcontrato?	Cap. VI Seção III Art. 28
60	a) Se SIM, como foi tratado?	Cap. VI Seção III Art. 28
61	A metodologia e modelos de classificação estão atualizados no período determinado pela Instrução 521?	Cap. VI Seção IV Art. 29 inciso II
62	Caso tenham ocorrido alterações significativas no período, a Agência publicou a lista de classificações ativas afetadas?	Cap. VI Seção IV Art. 30 inciso I
63	Caso alguma classificação tenha sido afetada, foi realizada revisão dentro de seis meses da divulgação da alteração;	Cap. VI Seção IV Art. 30 inciso II
64	A Agência elaborou e publicou no período a Matriz de Transição de Risco desde 2002, por segmento, considerando o prazo de um e três anos?	Cap. VI Seção V Art. 31 caput inciso II
65	A Agência tem guardado por até cinco anos todos os papéis de trabalho e documentos legais exigidos pela Instrução 521, correspondências, arquivos de áudio, etc.?	Cap. VII Art. 32 caput e § único

Fonte: [ICVM 521/2012](#).



## 22 Anexo II: Controle de Atividades

A Diretora de Controles Internos e Compliance da [Bells & Bayes Rating Analytics](#) acompanhará e avaliará a atividade dos Analistas. Para tanto empregará ao menos o conjunto de critérios listados na Tabela adiante:

Tabela 2: Lista de itens a verificar nas atividades rotineiras dos indivíduos Analistas da [Bells & Bayes Rating Analytics](#)

#	Item	Check
1	O Relatório foi desenvolvido de acordo com a metodologia?	<input checked="" type="checkbox"/>
2	O Relatório foi encaminhado para revisão?	<input checked="" type="checkbox"/>
3	As informações utilizadas nas avaliações foram arquivadas?	<input checked="" type="checkbox"/>
4	A data de validade do relatório esta correta?	<input checked="" type="checkbox"/>
5	Todas as versões do relatório (cliente - site) foram arquivadas?	<input checked="" type="checkbox"/>
6	As evidências das informações utilizadas na análise estão na base?	<input checked="" type="checkbox"/>
7	Houve comunicação da autorização para divulgação do relatório nos casos de Rating sem necessidade de divulgação?	<input checked="" type="checkbox"/>
8	As Atas de Comitês foram devidamente elaboradas e arquivadas?	<input checked="" type="checkbox"/>
9	Os Relatórios das reuniões foram preenchidos e arquivados?	<input checked="" type="checkbox"/>
10	A simbologia das notas foi utilizada corretamente?	<input checked="" type="checkbox"/>
11	As informações legais e o disclaimer foram incluídos na parte final do relatório?	<input checked="" type="checkbox"/>
12	O Relatório foi encaminhado ao cliente com cópia para o endereço eletrônico <a href="mailto:XXX@xxxx">XXX@xxxx</a>	<input checked="" type="checkbox"/>

## 23 Anexo III: *Survey* de Conformidades

A fim de identificar potenciais situações de conflito de interesses e práticas em desacordo com as normas estabelecidas pela [Art. 24 da Resolução CVM nº 9, de 27 de outubro de 2020](#), os analistas da [Bells & Bayes Rating Analytics](#) responderão, trimestralmente e se a obrigatoriedade de se identificar, o conjunto de questões adiante apresentado:

### Acerca da Independência e conflito de interesses por parte de Analistas da [Bells & Bayes Rating Analytics](#)

- O contato dos analistas com o cliente inicia-se apenas após a efetivação do contrato de prestação de serviço de classificação de risco?
- Algum analista ou demais pessoas envolvidas no processo de classificação de risco de crédito detém ativos financeiros da entidade avaliada ou de parte a ela relacionada, ou tenham mantido qualquer relação com a entidade avaliada ou parte a ela relacionada que possa causar conflito de interesses?
- As classificações de risco atribuídas pela [Bells & Bayes Rating Analytics](#) são ou já foram afetadas pela existência de uma relação comercial, que não estejam relacionadas aos fatores de risco relevantes à determinação do risco de crédito, entre a [Bells & Bayes Rating Analytics](#), seus funcionários e a emissora?
- A área comercial deixa de interferir na análise a partir do momento que a área de Análise e *Research* entra em contato com o cliente?
- Os funcionários relacionados às Gerências de Análise e *Research*, de Comercial e do Departamento de *Compliance* exercem suas funções de maneira independente?
- Tenho conhecimento de analistas que já aceitaram ou aceitam dinheiro, presentes ou favores de quem tenha relações comerciais com a [Bells & Bayes Rating Analytics](#).
- Os analistas da [Bells & Bayes Rating Analytics](#) fornecem serviços de consultoria para a entidade avaliada ou para parte a ela relacionada?
- Toda contratação é feita pela área comercial ou, em alguns casos, elas são "contratadas" diretamente com o Analista?

### Acerca dos Comitês da [Bells & Bayes Rating Analytics](#)

- A atribuição dos *rating* só é efetivada após a realização do Comitê de classificação de Risco formado por profissionais com conhecimento formal e experiência necessários para desenvolver uma opinião para o tipo de risco avaliado?
- O Comitê é composto por, no mínimo, 1 (um) Gerente de Análise e 1 (um) Analista Sênior da [Bells & Bayes Rating Analytics](#)?

### Acerca da Confidencialidade e acessos no âmbito da [Bells & Bayes Rating Analytics](#)

- Os funcionários da [Bells & Bayes Rating Analytics](#) tomam os devidos cuidados e mantêm sigilo absoluto sobre os dados e documentos confidenciais, manuseados e obtidos no exercício da emissão de classificação de risco de crédito.
- Os funcionários da [Bells & Bayes Rating Analytics](#) não permitem o acesso de pessoas não autorizadas às instalações físicas da agência, bem como não fornecem a senha de acesso a terceiros?

### Acerca dos Relatórios de *rating* da [Bells & Bayes Rating Analytics](#)

- Os analistas envolvidos na preparação ou revisão de uma classificação de risco utilizam as metodologias adotadas pela agência para cada tipo de análise?
- Todas as classificações de risco são preparadas e revisadas por, no mínimo, dois analistas?
- O analista responsável é quem envia o relatório final ao cliente?

- As informações legais e o disclaimer estão sendo incluídas na parte final do relatório?
- A simbologia das notas foi utilizada corretamente?
- Os relatórios estão sendo enviados para revisão de texto e editoração?
- A data de validade do relatório esta sendo inserida corretamente?

**Acerca da divulgação de *ratings* da Bells & Bayes Rating Analytics**

- Todos os e-mails encaminhados aos clientes que tratam de assuntos relevantes para o processo de emissão de classificação de risco são enviados, também, ao endereço eletrônico [xxxxxxx@XXXXXX](mailto:xxxxxxx@XXXXXX)?
- O Analista informa a área responsável se a divulgação do relatório foi autorizada?
- Todos os relatórios estão sendo divulgados de acordo com a [ICVM 521/2012](#)?
- O prazo de 3 dias úteis para divulgação esta sendo cumprido?

**Acerca do arquivamento e manutenção de documentação por parte da Bells & Bayes Rating Analytics**

- As informações utilizadas nas avaliações foram arquivadas?
- Todas as versões do relatório (cliente - site) foram arquivadas?
- As evidências das informações utilizadas na análise estão na base?
- As Atas de Comitês foram devidamente elaboradas e arquivadas?
- As atas das reuniões foram preenchidas e devidamente arquivadas?

**Acerca da suficiência de recursos da Bells & Bayes Rating Analytics**

- A [Bells & Bayes Rating Analytics](#) aloca recursos suficientes para conduzir avaliações de alta qualidade?
- As dependências para reuniões são adequadas?
- As instalações para reuniões são utilizadas apenas para fins profissionais?
- Algum fator tem constituído-se em empecilho para que suas atividades sejam exercidas com independência?